



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 12/2022 – VERSÃO I**

**Secretarias Responsáveis:** Secretaria Municipal de Saúde

**Unidades de Saúde Executoras:** Programa de Saúde da Família; Centros de Atenção Psicossocial; Ambulatório de Saúde Mental; SAMU; Unidade de Pronto Atendimento (UPA); Hospital Paulo de Tarso; Hospital de Referência em Saúde da Família Dr. Antônio dos Santos Muniz; Hospital Municipal Cristyan Mary da Silveira e Lima.

Dispõe sobre as normas para a internação involuntária de pacientes com transtornos mentais decorrentes ou não do uso de álcool e outras drogas, no município de Rondonópolis.

**A RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as necessidades demandadas; e

**Considerando** a Resolução nº 8, de 14 de agosto de 2019, que Dispõe sobre soluções preventivas de violação e garantidoras de direitos aos portadores de transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e outras drogas;

**Considerando** a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

**Considerando** a Lei 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

**Considerando** o dever do Município na proteção da condição integral de saúde, ou o seu papel como agente de recuperação conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

### **RESOLVE:**

**Art.1º.** Estabelecer normas para a internação involuntária de pacientes com transtornos mentais decorrentes ou não do uso de álcool e outras drogas, no município de Rondonópolis.

## **TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela execução e acompanhamento da referida Instrução Normativa.

## **TÍTULO II DOS CONCEITOS**

**Art. 3º.** Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

**I - Internação Voluntária:** aquela que se dá com o consentimento da pessoa;

**II - Internação Involuntária:** aquela que se dá sem o consentimento da pessoa, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019).



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171  
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira, Suplementar.**

**III – Rede de Atenção à Saúde (RAS):** as redes ou sistemas de atenção à saúde (RAS) constituem “arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado”.

**IV – Rede de Atenção Psicossocial (RAPS):** é composta por serviços e equipamentos variados, de nível secundário (especialidades), de atenção à saúde mental, tais como: os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT); os Centros de Convivência e Cultura, as Unidade de Acolhimento (UAs), os leitos de atenção integral (em Hospitais Gerais, nos CAPS III), os Ambulatórios de Saúde Mental.

**V – Porta de Entrada:** o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço. São Portas de Entrada da RAPS: I - atenção primária (UBS/PSF); II - unidades de urgência e emergência (UPA e SAMU); III - centros de atenção psicossocial (CAPS); e IV - serviços especiais de acesso aberto.

**VI – SISNAD:** Entende-se como o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo-se nele, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

### **TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º.** É responsabilidade da Secretaria Responsável:

I – Promover o acesso aos serviços de saúde mental em todos os níveis de atenção, desde a básica até a especializada, passando pela Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito do município de Rondonópolis/MT.

**Art. 5º.** O Programa de Saúde Mental é o responsável pela Rede de Atenção Psicossocial. Fazem parte desta rede as seguintes unidades:

- Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas (CAPS AD);
- Centro de Atenção Psicossocial II - (CAPS Paulo de Tarso/Financiado pelos SUS e de Administração filantrópica);
- Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil (CAPS IJ);
- Ambulatório de Saúde Mental.
- Casa de Saúde Paulo de Tarso (Hospital Paulo de Tarso/Financiado pelos SUS e de Administração filantrópica).

**Parágrafo único:** A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) oferece serviços em nível de atenção secundária à saúde (especialidades). A RAPS encontra-se dentro da Rede de Atenção à Saúde (RAS). Esta oferece todos os níveis de atenção à saúde: primária, secundária e terciária. Dessa forma, o paciente de saúde mental deverá ser atendido em todos os níveis de atenção à saúde.

**Art. 6º.** São responsáveis pelo atendimento de pacientes com sofrimento mental em nível primário de atenção à saúde, as Unidades Básicas de Saúde, Programa Saúde da família e demais serviços de saúde componentes da atenção básica, devendo estas realizarem atendimento pertinente ao seu nível de atenção, bem como regular o paciente junto à central de regulação, encaminhar aos serviços especializados ou de urgência e emergência, quando estiverem em crise ou surto.

**Art. 7º.** São responsáveis pelo atendimento de pacientes com sofrimento mental em nível secundário, os Centros de Atenção Psicossocial, a Unidade de Pronto Atendimento adulto e infantil (UPA), bem como o SAMU, devendo cada serviços prestar os atendimentos competentes ao seu nível de atenção, bem como acionar a central de regulação para caso de surto e risco a vida do paciente ou de terceiros.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.171  
Rondonópolis, 08 de abril de 2022, Sexta-feira, Suplementar.**

**Art. 8º.** São responsáveis pelo atendimento de pacientes com sofrimento mental em nível terciário, o Hospital de Referência em Saúde da Família Dr. Antônio dos Santos Muniz e o Hospital Municipal Cristyan Mary da Silveira e Lima (Hospital da Lions), devendo estas instituições manterem leitos para pacientes com crises ou surtos de ordem psíquica, conforme Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Ainda no nível terciário, fica sob responsabilidade da Casa de Saúde Paulo de Tarso a internação para desintoxicação e estabilização, pelo prazo máximo de 90 dias, conforme a referida lei.

**Art. 9º.** É responsabilidade das Unidades executoras:

I – Oferecer atendimento em saúde mental, em todos os níveis de atenção, iniciando pela atenção básica, para caso de transtornos leves;

II – Oferecer atendimento ambulatorial e multiprofissional para transtornos graves e persistentes, através dos CAPS;

III – Ofertar atendimento em nível terciários, em leitos psiquiátricos de Hospitais Gerais Municipais, para estabilização de crises e surtos;

IV – Realizar internação involuntária de pacientes em crise aguda ou surto, que ofereçam riscos para si mesmos ou terceiros, após esgotadas as alternativas anteriores;

V – É responsabilidade de qualquer unidade de saúde e de assistência social, acionar os serviços de urgência e emergência (SAMU), em caso de surtos de pacientes que ofereçam risco para si ou terceiros.

VI – É responsabilidade do profissional médico de qualquer serviço de saúde emitir a Autorização de Internação Hospitalar (AIH) após atender paciente em risco crise ou surto que ofereça risco para si ou terceiros.

VII – É responsabilidade de qualquer profissional dos serviços de saúde e assistência social do município entrar em contato com a Central de Regulação para indicar os dados do paciente que necessitar de internação nos hospitais municipais.

#### **TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 10º.** O profissional de saúde ou da assistência social, de qualquer unidade do município, que observar o usuário do seu serviço em estado de surto, risco a vida para si ou terceiros, acionará imediatamente o serviço de urgência e emergência (SAMU).

**Art. 11º.** O SAMU conduzirá o paciente até a UPA, na qual o médico emitirá AIH caso necessite internação por período superior a 24h, seja em hospital geral ou psiquiátrico. O serviço de assistência social da UPA deverá regular o paciente após emissão da AIH.

**Art. 12º.** Os familiares do paciente deverão oferecer a documentação e assinar junto ao Hospital Paulo de Tarso o que for necessário para a internação do paciente. Na ausência de familiares e estando o paciente em situação de rua, deverá o Centro Pop se responsabilizar pela documentação e se responsabilizar pela internação e condução do paciente após alta médica.

**Art. 13º.** Na ausência de leitos em hospital geral para que o paciente espere pela vaga no Hospital Paulo de Tarso, a Unidade de Pronto Atendimento deverá garantir um espaço adequado para os pacientes em situação de surto, com iluminação, acústica e medicação que favoreçam a estabilização dos pacientes até a disponibilização de vaga em Hospital psiquiátrico.

#### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14º.** Faz parte desta Instrução Normativa o Anexo I - Fluxograma de Internação Involuntária e o Anexo II – Fluxograma de Atendimento em Saúde Mental.

**Art. 15º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Izalba Diva de Albuquerque**  
Secretária Municipal de Saúde

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Prefeito Municipal





ANEXO II –  
FLUXO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL

